

PROJETO DE LEI Nº 065/2025, de 7 de agosto de 2025.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM
CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO
DETERMINADO.**

GASPAR BEHNE, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na contratação, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público de 01 (um) Monitor Geral, do anexo 1.37, da Lei Municipal nº 591 de 18 de janeiro de 2006, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos de R\$ 2.469,91 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Art. 2º A contratação emergencial disposta no art. 1º vigorará enquanto perdurar a excepcionalidade que a autorizou, limitada, contudo, ao prazo máximo de 11 (onze) meses.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º desta lei será de natureza administrativa, garantindo-se ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º É vedado o desvio de função de pessoa contratada, bem como sua



recontratação, antes de decorridos 6 (seis) meses do término do contrato anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa.....: 501
Órgão.....: 05 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 01 ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental
Programa.....: 0554 MANUTENCAO DO ENSINO REGULAR
Projeto/Atividade.....: 2034 MANUTENCAO DA EDUCACAO MUNICIPAL
Categoria.....: 3.3.1.9.0.11.0.0.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recurso STN.....: 500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso.....: 20 MDE

Despesa.....: 523
Órgão.....: 05 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade.....: 03 Educação Infantil
Função.....: 12 Educação
Subfunção.....: 365 Educação Infantil
Programa.....: 0553 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
Projeto/Atividade.....: 2041 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
Categoria.....: 3.3.1.9.0.11.0.0.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL CIVIL
Recurso STN.....: 500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso.....: 20 MDE

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 7 de agosto de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 065/2025**

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores:

Apresentamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 065/2025, propondo a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Monitor Geral, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Faz-se necessária a contratação por conta da exoneração do servidor efetivo que atualmente ocupava o cargo.

A presença de monitores contribui diretamente para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem, permitindo que os professores possam focar no desenvolvimento pedagógico dos estudantes enquanto os monitores oferecem suporte individualizado, sendo uma exigência do art. 58, da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e art. 3º, da Lei Federal 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Diante da inexistência de quantidade suficiente de aprovados em concurso público e de forma a assegurar a prestação educacional adequada, faz-se necessária a presente contratação temporária.

Urge, portanto, que se proceda na organização do quadro de profissionais da educação, tendo em vista o início do ano letivo, que se avizinha.

ISSO POSTO, como forma de garantir a esmerada prestação de serviço público da mais absoluta relevância, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gaspar Behne
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

